



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 28.375

De 13 de setembro de 2021

“Prorroga o prazo da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n.º 28.161/21, destinada a colher elementos probatórios acerca de eventuais infrações administrativas cometidas pelo servidor municipal Sebastião Carlos de Oliveira, RG n.º 11.212.426 SSP/SP, por 15 (quinze) dias.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **SENHOR SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

ARTIGO 1.º. Fica prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria n.º 28.091/21 cujo fito é o de apurar a irregularidade do servidor público acima destacado considerando as derradeiras informações colhidas na data de hoje, 13/09/2021.

ARTIGO 2.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 4.262

De 9 de setembro de 2021.

Altera a Lei Ordinária n.º 4.108, de 31 de agosto de 2017, para o fim de inserir no Calendário de Eventos do Município de Orlandia a Semana de Educação para o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 6.º, inc. VIII, da Lei Ordinária n.º 4.108, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6.º.

Inc. V-A – semana do dia 13 de julho: Semana de Educação para o Estatuto da Criança e do Adolescente;”

Art. 2.º. Durante a realização da Semana Municipal de Educação para o Estatuto da Criança e do Adolescente serão realizadas, além de outras atividades, palestras e campanha de conscientização sobre violências praticadas contra crianças e adolescentes, além de palestras com temas sobre álcool e drogas, saúde, bullying, gravidez na adolescência, transtornos psicológicos, doenças sexualmente transmissíveis, vacinação, crimes praticados por menores, reintegração dos jovens através do esporte e da educação, entre outros..

Art. 3.º. Para a realização da Semana prevista nesta Lei, poderão ser desenvolvidas parcerias com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas da iniciativa privada, sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 1º de setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo n.º 39/2021

Projeto de Lei n.º 17/2021-CM

DECRETO N.º 5.086

De 13 de setembro de 2021.

Regulamenta, no âmbito do Município de Orlandia, a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1.º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Orlandia, a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações

emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Art. 2.º. Dos recursos financeiros repassados pela União, competirá ao Município de Orlandia, através da Secretaria Municipal da Cultura:

I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1.º. Dos recursos previstos no *caput* deste artigo pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II.

§ 2.º. Os beneficiários dos recursos deverão residir e estar domiciliados no território do Município de Orlandia.

§ 3.º. Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal da Cultura cuidará para que não haja sobreposição no território municipal de ação emergencial com o Estado ou com a União.

§ 4.º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 5.º. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 4º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado de São Paulo e do Município de Orlandia que se façam necessárias, desde que homologadas.

§ 6.º. Para a concessão dos recursos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, fica dispensada a apresentação, pelos interessados, de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 7.º. Os recursos deverão ser objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3.º. O subsídio mensal de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1.º. Previamente à concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Cultura deverão constar de ato formal publicado no Jornal Oficial de Orlandia.

§ 2.º. Os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Cultura serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 4.º. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município de Orlandia, bem como projetos culturais apoiados nos termos da

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º. As entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º. Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e forem executados os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a Secretaria Municipal da Cultura deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º. O subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município de Orlândia e região, as entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal da Cultura.

§ 5º. Para fins de atendimento ao disposto no § 4º deste artigo, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto apresentarão, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º. Incumbe à Secretaria Municipal da Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e se refere o art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Cultura poderá elaborar e publicar editais,

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação no Jornal Oficial de Orlândia dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Orlândia, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§ 4º. A execução das ações de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso II do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. Para a inscrição nos procedimentos públicos de seleção de que trata o § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará o cadastro prévio dos interessados como condição para participação, devendo ser identificada a área de atuação artística e cultural e o período em que atua na referida área, bem como providenciará a divulgação de todas as regras para inscrição dos interessados, critérios para definição do valor mensal, modelos de formulários e declarações a serem apresentados, possíveis despesas a serem pagas com os recursos recebidos e procedimentos de prestação de contas.

§ 6º. Após a finalização dos procedimentos públicos de seleção, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda requisição individual com os dados dos beneficiários contemplados, bem como o valor correspondente, cabendo a esta última realizar as providências necessárias para o pagamento.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Cultura promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto até 30 de junho de 2022.

§ 8º. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 7º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

Art. 7º. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - atividades artísticas e culturais;

VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 3º. As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Cultura discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo

foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Cultura promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto até 30 de junho de 2022.

§ 5º. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

Art. 8º. Para auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura no desempenho das suas atribuições, conforme previstas neste Decreto, fica criada a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no Município de OrLândia, à qual incumbe:

I - realizar os procedimentos necessários ao recebimento dos recursos federais disponibilizados ao Município de OrLândia através da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

II – elaborar a regulamentação necessária para a distribuição aos beneficiários dos recursos federais repassados ao Município de OrLândia;

III - acompanhar e orientar os processos necessários para execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Município de OrLândia;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos recebidos pelo Município de OrLândia;

V - elaborar relatório final quanto à execução dos recursos recebidos pelo Município de OrLândia;

VI – examinar e decidir sobre documentações e planos de trabalho apresentados pelos interessados em face das exigências dos procedimentos públicos de seleção;

VII – julgar os procedimentos públicos de seleção e definir os beneficiários contemplados com os recursos de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto;

VIII – analisar os recursos apresentados quanto ao julgamento dos procedimentos públicos de seleção, quando houver;

IX – acompanhar a aplicação dos recursos repassados aos beneficiários contemplados exigir-lhes a correspondente contrapartida, fiscalizando, ainda, a correta aplicação dos recursos;

X – elaborar e encaminhar à União a prestação de contas e outras declarações que se fizerem necessárias quanto aos recursos recebidos pelo Município de OrLândia;

XI – outras incumbências que lhe foram atribuídas pela Secretária Municipal de Cultura para a correta execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º. Caso não haja inscrições e/ou selecionados suficientes para suprir a quantidade de recursos financeiros disponibilizados nos procedimentos públicos de seleção, ou haja uma demanda maior de recursos para os incisos I e II do art. 2º deste Decreto, a Comissão tem autonomia para realizar remanejamentos entre as modalidades, sem prejuízo do disposto no § 1º do mesmo artigo.

§ 2º. A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar aos interessados o complemento de informações constantes nos dados cadastrais e nas documentações e nos planos de trabalho apresentados nos procedimentos públicos de seleção.

§ 3º. A Comissão deverá lavrar atas das reuniões que realizar.

Art. 9º. A Comissão de que trata art. 8º deste Decreto será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de OrLândia;

VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º. O representante e o suplente da Câmara Municipal de OrLândia serão indicados pelo seu Presidente.

§ 3º. Os representantes e suplentes do Gabinete do Prefeito e da sociedade civil serão indicados pelo Prefeito Municipal, a quem competirá, também, nomear todos os membros da Comissão através de Portaria.

§ 4º. Fica vedada a participação dos membros da Comissão, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau, em procedimentos públicos de seleção de que trata este Decreto.

§ 5º. Fica vedado a qualquer membro da Comissão designar procurador para a realização dos trabalhos para os quais foi nomeado.

§ 6º. Os membros da Comissão exercerão as suas atribuições de forma gratuita, sendo suas funções consideradas como relevantes serviços prestados ao

Município de OrLândia.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo após a efetiva realização das ações emergenciais de que trata o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2022.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura editará e publicará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Os regramentos específicos de cada procedimento público de seleção estarão explicitados em seus respectivos editais.

Art. 14. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 15. Naquilo que este Decreto for omissivo, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

OrLândia, 13 de setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, fica RATIFICADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2021 – com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme proposta apresentada por LUCAS MUNIZ DE FARIA - ME, CNPJ Nº 34.927.167/0001-14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45 KVA PARA A PRAÇA DOS IMIGRANTES. DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/09/2021.

OrLândia/SP, 14 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, fica RATIFICADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2021 – com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, pelo valor total de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada por HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, CNPJ Nº 47.078.019/0001-14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA PARA INTERNAÇÃO DA PACIENTE: MARIA ATÍLIO MANSO SILVÉRIO NASCIMENTO. DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/09/2021.

OrLândia/SP, 14 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 124/2021:

CONTRATADA: CICOMAQ LICITAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRAS E CREAS.

VALOR: R\$ 69.644,64.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 30/08/2021.

OrLândia, 14 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 126/2021:

CONTRATADA: REFRIGÁS ELETRODOMÉSTICOS ORLÂNDIA LTDA ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE TETO E DE PAREDE PARA DIVERSOS SETORES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 8.300,00.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 02/09/2021.

OrLândia, 14 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA APROVADA E RESULTADO PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021:

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.351.749/0001-11, por intermédio da Comissão de Seleção do Município de Orlandia, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 27.189/2020, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar a aprovação da proposta aprovada e o resultado preliminar de pontuação, referente ao Chamamento Público nº 01/2021:

OSC SELECIONADA E PROPOSTA APROVADA

NOME DA OSC	CNPJ	VALOR TOTAL DA APRESENTADA
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	R\$ 108.000,00

RESULTADO PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (20) - Grau satisfatório de atendimento (10) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	20
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (20) - Grau satisfatório de adequação (10) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	20
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (20) - Grau satisfatório de adequação (10) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	20
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do entre essa realidade e a atividade ou projeto nexo proposto	- Grau de pleno da descrição (20) - Grau satisfatório da descrição (10) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	10
(E) Capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento das atividades.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (20) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (10) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	20
Pontuação Máxima Global		90,0

PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 09, de 23 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Orlandia, da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Trabalhador.”

Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 59 -

Inc. XI – defesa dos direitos do trabalhador,

Art. 2º - O art. 61, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 61 -

Inc. X – São atribuições da Comissão de Defesa dos Direitos do Trabalhador;

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos do trabalhador;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos do trabalhador;

c) estimular a criação de empregos , gerando novas fontes de renda para todos os cidadãos Orlandinos;

d) montar parcerias com escola técnico-profissionalizantes, para o fim de de prover uma melhor capacitação de nossos cidadãos, incentivando assim sua inserção no ambiente de trabalho;

e) incentivar a criação de cooperativas para o fim de gerar empregos;

f) fiscalizar e incentivar a inclusão social de todos dentro do mercado de trabalho;

g) proteger, auxiliar e dar voz a todos os trabalhadores, inclusive os Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 23 de agosto de 2021.

Murilo Santiago Spadini

Presidente